



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5088, de 20/11/2018

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 21810/2014
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 21810/2014

RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

EMENTA : Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao exercício de 2013.

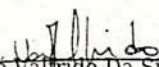
DECISÃO Nº 5588/2018

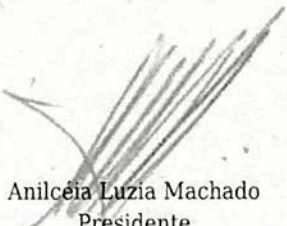
O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - levantar o sobrestamento determinado pelo inciso II, alínea "a", da Decisão nº 5.395/17, haja vista o deslinde do Processo nº 11.975/15; II - julgar, no tocante ao objeto desta Prestação de contas anual: a) regulares, com fulcro no art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/94, as contas do Sr. Edson Kiyoshi Murata (Diretor Jurídico no período 01.1 e 7.1.2013), tendo em vista o curto período em que esteve no cargo e a inexistência de qualquer impropriedade atribuída diretamente a ele ou ao seu período de gestão; b) regulares, com ressalvas, com fulcro no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 1/94, as contas dos Srs. Gustavo Falcão Silva (Diretor Presidente no período de 26.2 a 17.7.2013), Edevaldo Fernandes da Silva (Diretor Presidente no período de 18.7 a 31.12.2013), Sinval de Melo Monteiro (Diretor Vice-Presidente no período de 01.1 a 31.12.2013), Regina Coeli Pellicano (Diretora de Finanças e Administração e Diretora de Investimentos, respectivamente, nos períodos de 01.1 a 26.11.2013 e 27.11 a 31.12.2013), Perolina Carvalho de Jesus Filha (Diretora de Finanças e Administração no período de 27.11 a 31.12.2013), Raquel Galvão Rodrigues da Silva (Diretora de Previdência no período de 01.1 a 31.12.2013), Thea Weber Garcia (Diretora Jurídica no período de 14.1 a 16.4.2013) e Ivan Bomfim da Silva (Diretor Jurídico no período de 17.4 a 25.11.2013), diante das seguintes impropriedades apontadas no Relatório de Auditoria nº 76/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF (fls. 1.687/1.722 do Processo nº 413.000.112/2013): 1) subitem 1.1 - Programas de trabalho não executados; 2) subitem 1.2 - Ausência de quadro efetivo de servidores no IPREV/DF, com possíveis reflexos negativos na receita de compensação previdenciária do Instituto; 3) subitem 1.3 - Pendências nos pagamentos de restos a pagar processados; 4) subitem 2.1 - Autorização e publicação de deslocamento em data posterior à realização do evento; 5) subitem 2.2 - Falhas na instrução processual; 6) subitem 2.3 - Dificuldade de acesso à sede do IPREV/DF pelos segurados devido a estrutura e localização inadequadas; 7) subitem 2.4 - Publicação intempestiva de extrato do contrato; 8) subitem 2.5 - Morosidade para aprovação do Regimento Interno do IPREV/DF; 9) subitem 2.6 - Morosidade na criação da taxa de administração; 10) subitem 2.7 - descumprimento de Lei e de recomendações da Controladoria em relação à formação do quadro de pessoal efetivo do IPREV/DF; 11) subitem 2.8 - Intempestividade no envio de contracheques e demonstrativos para aposentados e pensionistas; 12) subitem 2.9 - Ausência de deliberação e exercício das competências específicas do Conselho Fiscal; 13) subitem 2.11 - Divergências entre a previsão na Lei Complementar nº 769/2008 e os Regimentos Internos dos Conselhos Deliberativos; 14) subitem 2.13 - Ressarcimento intempestivo de diárias; 15) subitem 2.14 - Realização de despesas em desacordo com a legislação vigente; 16) subitem 2.17 - Necessidade de melhoramento no sistema SIPREV, implantado na Autarquia; 17) subitem 2.18 - Autorização de emissão de passagens aéreas em data anterior à liberação para viagem; 18) subitem 2.19 - Pagamento de jetons sem a comprovação da participação de

Conselheiro em reunião; 19) subitem 3.4 - Ausência de controle e de provisionamento das ações judiciais em andamento contra o IPREV/DF; III - considerar, em conformidade com os termos da Decisão Administrativa nº 50/98 e com o art. 24 da Lei Complementar nº 1/94, os responsáveis indicados no inciso anterior quites com o erário, no que tange às contas anuais em análise; IV - determinar, nos termos do art. 19 da Lei Complementar nº 1/94, aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido, que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras similares; V - aprovar, expedir e mandar publicar os **acórdãos** apresentados pelo Relator; VI - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPJTCDF, Procurador MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA. Ausentes os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE e RENATO RAINHA.

SALA DAS SESSÕES, 20 de Novembro de 2018


José Valdirio Da Silva
Secretário das Sessões

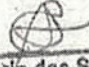

Anilcéia Luzia Machado
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

e-DOC DA55B7B0
Proc 21810/2014

ACÓRDÃO Nº 417/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 232
EM 7/12 DE 2018 PÁGINA(S) 35

Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais Responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, referente ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares. Quitação plena ao responsável.

Processo TCDF nº 21.810/14 - Apenso nº 413.000.112/13 (8 vols.).

Nome/Função/Período: Edson Kiyoshi Murata, Diretor Jurídico, de 1º.1 a 7.1.13.

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal -IPREV/DF

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso I, e 24, inciso I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares** as contas em apreço e dar **quitação plena** ao responsável indicado.

ATA da Sessão Ordinária nº 5088, de 20 de novembro de 2018.

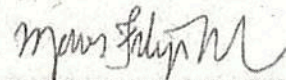
Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


ANILCÉLIA LÚZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte

vaske



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

e-DOC 6D4876B4
Proc 21810/2014

ACÓRDÃO Nº 418/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 232
EM 7/12 DE 2018 PÁGINA(S) 35

Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e demais responsáveis do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF; referente ao exercício de 2013. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação. Determinação de providências corretivas.

Processo TCDF nº 21.810/14 - Apenso nº: 413.000.112/13 (8 vols.).

Nome/Função/Período: Gustavo Falcão Silva, Diretor Presidente, de 26.2 a 17.7.13; Edevaldo Fernandes da Silva, Diretor Presidente, de 18.7 a 31.12.13; Sinval de Melo Monteiro, Diretor Vice-Presidente, de 1º.1 a 31.12.13; Regina Coeli Pellicano, Diretora de Finanças e Administração, de 1º.1 a 26.11.13 e Diretora de Investimentos, de 27.11 a 31.12.13; Perolina Carvalho de Jesus Filha, Diretora de Finanças e Administração, de 27.11 a 31.12.13; Raquel Galvão Rodrigues da Silva, Diretora de Previdência, de 1º.1 a 31.12.13; Thea Weber Garcia, Diretora Jurídica, de 14.1 a 16.4.13 e Ivan Bomfim da Silva, Diretor Jurídico, de 17.4 a 25.11.13.

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal -IPREV/DF.

Relator: Conselheiro Paiva Martins.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCD: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas no Relatório de Auditoria nº 76/2016 - DIGOV/COAPG/SUBCI/CGDF (fls. 1.687/1.722 do Processo nº 413.000.112/2013): 1) subitem 1.1 - Programas de trabalho não executados; 2) subitem 1.2 - Ausência de quadro efetivo de servidores no IPREV/DF, com possíveis reflexos negativos na receita de compensação previdenciária do Instituto; 3) subitem 1.3 - Pendências nos pagamentos de restos a pagar processados; 4) subitem 2.1 - Autorização e publicação de deslocamento em data posterior à realização do evento; 5) subitem 2.2 - Falhas na instrução processual; 6) subitem 2.3 - Dificuldade de acesso à sede do IPREV/DF pelos segurados devido a estrutura e localização inadequadas; 7) subitem 2.4 - Publicação intempestiva de extrato do contrato; 8) subitem 2.5 - Morosidade para aprovação do Regimento Interno do IPREV/DF; 9) subitem 2.6 - Morosidade na criação da taxa de administração; 10) subitem 2.7 - descumprimento de Lei e de recomendações da Controladoria em relação à formação do quadro de pessoal efetivo do IPREV/DF; 11) subitem 2.8 - Intempestividade no envio de contracheques e demonstrativos para aposentados e pensionistas; 12) subitem 2.9 - Ausência de deliberação e exercício das competências específicas do Conselho Fiscal; 13) subitem 2.11 - Divergências entre a previsão na Lei Complementar nº 769/2008 e os Regimentos Internos dos Conselhos Deliberativos; 14) subitem 2.13 - Ressarcimento intempestivo de diárias; 15) subitem 2.14 - Realização de despesas em desacordo com a legislação vigente; 16) subitem 2.17 - Necessidade de melhoramento no sistema SIPREV, implantado na Autarquia; 17) subitem 2.18 - Autorização de emissão de passagens aéreas em data anterior à liberação para viagem; 18) subitem 2.19 - Pagamento de jetons sem a comprovação da participação de Conselheiro em reunião; 19) subitem 3.4 - Ausência de controle e de provisionamento das ações judiciais em andamento contra o IPREV/DF.
Determinações (LC/DF nº 1/94, art. 19): aos responsáveis, ou a quem lhes haja sucedido nos respectivos cargos, a adoção das medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras similares.

vaske


Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do Voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso II, 19 e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **regulares com ressalvas** as contas em apreço e dar **quitação** aos responsáveis acima elencados, com as determinações de providências cabíveis, para correção daquelas impropriedades/falhas identificadas.

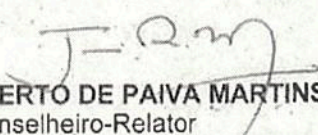
ATA da Sessão Ordinária nº 5088, de 20 de novembro de 2018.

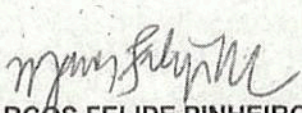
Presentes os Conselheiros: Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
Conselheiro-Relator


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
junto à Corte